



PUBLICADO NO DOMP Nº 551

DE: 25/06/2012

PÁG: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 284, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Institui o Regulamento do Programa Hortas Comunitárias, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.865, de 23 de março de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Regulamento do Programa Hortas Comunitárias de Palmas, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em conformidade com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de junho de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Israel de Oliveira
Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 284, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Art. 1º Para os fins deste Regulamento, o Programa Hortas Comunitárias, criado pelo órgão da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, visa ao fomento da prática da horticultura por parte de famílias previamente inscritas, com o suporte técnico e logístico do Município.

§ 1º O Programa Hortas Comunitárias compreende:

- a) a Administração Pública Municipal, representada por agentes públicos efetivos ou comissionados lotados na Secretaria respectiva;
- b) horticultores previamente inscritos junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural, após análise do mérito de pedido motivado;
- c) hortas instaladas temporariamente em imóvel público, ou definitivamente destinado para este fim, compostas de canteiros padronizados, com 1,00x10,00m, em média, e dentro de especificações técnicas aprovadas pela Administração Pública Municipal.

§ 2º A inscrição do Horticultor no Programa Hortas Comunitárias está sujeita à leitura e aceitação do Acordo de Adesão, disponibilizado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural, bem como à sujeição ao disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Poderá, mediante Acordo de Adesão, inscrever-se no Programa Hortas Comunitárias qualquer pessoa residente no município de Palmas, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A adesão ao Programa Hortas Comunitárias, de acordo com o **caput** deste artigo, será feita pelo interessado junto à Diretoria de Desenvolvimento Rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, junto à qual, a qualquer tempo e por interesse próprio, poderá empreender a sua rescisão unilateral.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa Hortas Comunitárias:

- I - fomentar a prática da horticultura nos perímetros urbano e rural da capital;
- II - promover a oferta de alimentos saudáveis e a baixo custo;
- III - promover inclusão social mediante a oferta aos beneficiários e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

respectivas famílias de fonte alternativa de emprego e renda;

IV - aproveitar espaços públicos ociosos com atividade produtiva;

V - despertar o senso comunitário para a boa utilização e manutenção do espaço público e respeito ao meio ambiente.

CAPÍTULO III
DA FORMA

Art. 4º No âmbito do Programa Hortas Comunitárias, entenda-se por:

I - Horta Comunitária:

a) área pública municipal, instituída e reconhecida pela Administração com esta finalidade e com estrutura adequada para o cultivo e comércio de hortaliças;

II - Horticultor:

a) membro da comunidade, devidamente habilitado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e no exercício da horticultura, de acordo com o proposto neste Regulamento;

III - Administração Pública:

a) servidor público municipal legalmente competente para a gestão do Programa Hortas Comunitárias, assistido por profissional agrícola, especializado ou técnico;

IV - Acordo de Utilização:

a) documento assinado pelo Horticultor dando ciência de aceitação às normas deste regulamento;

V - Gestor Comunitário:

a) beneficiário do programa em determinada horta que, mediante consenso ou eleição direta, obtenha a aprovação da maioria dos Horticultores para manter, com a cooperação de todos, a ordem local, assim como para servir de elo entre os seus companheiros e a Administração Pública, oficiando, se necessário.

§ 1º O Gestor Comunitário terá mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período, podendo deixar o cargo por iniciativa própria, a pedido da maioria dos beneficiários da respectiva horta, ou em caso de ser penalizado por descumprimento deste Regulamento, ou por ação pública.

§ 2º Havendo vacância do cargo de Gestor Comunitário, será feita nova eleição, consoante o §1º deste artigo, para cumprimento de novo mandato.

§ 3º Ordem Local, é a manutenção do horário correto de abertura, funcionamento e fechamento da Horta Comunitária, bem como a manutenção da limpeza e das demais previsões deste Regulamento, com os mecanismos necessários e cooperação de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DO HORTICULTOR

Art. 5º Além de outros que possam provir da continuidade do manejo de cada Horta, são direitos do Horticultor:

I - dispor de até 5 (cinco) canteiros no Programa Hortas Comunitárias para o cultivo de hortaliças para a própria subsistência, podendo vender o excedente, de preferência para a comunidade local e por preços populares praticados em ambiente público de comercialização coletiva;

II - ter acesso ao uso comum dos recursos, espaços e materiais postos à disposição do Programa Hortas Comunitárias;

III - vender os seus produtos ao destinatário que melhor lhe convier.

Parágrafo único Ocorrendo excedentes de produtos das Hortas Comunitárias, o Horticultor ou horticultores diretamente vinculados a este poderão, verbalmente ou por escrito, repassá-los à Administração Pública que efetuará a sua doação a instituições da região, previamente cadastradas.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES DO HORTICULTOR

Art. 6º São deveres do Horticultor:

I - assinar Acordo de Utilização, para constar como Horticultor, junto à Administração Pública Municipal;

II - formalizar a aceitação do presente Regulamento no ato de assinatura do Acordo de Utilização;

III - preservar as boas condições de salubridade e segurança da horta da qual for beneficiário;

IV - participar, salvo dispensa motivada, de todos os eventos promovidos pela Administração Pública, inclusive de mutirões e outros trabalhos especificamente voltados para a infraestrutura do Programa e em benefício coletivo dos horticultores, ainda que indiretamente;

V - cuidar da manutenção de materiais, espaços e recursos do Programa Hortas Comunitárias;

VI - utilizar apenas regador manual para a irrigação dos canteiros;

VII - preservar a boa convivência social e manter a ordem ambiental;

VIII - zelar pela boa qualidade dos produtos;

IX - utilizar defensivos agrícolas apenas com a autorização da Gestão do Programa e o devido acompanhamento especializado ou técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

X - cumprir e fazer cumprir os horários de utilização da horta;

XI - comunicar à gestão do Programa qualquer irregularidade prevista neste Regulamento;

XII - evitar o ingresso de crianças desacompanhadas dos pais ou responsáveis no interior das hortas;

XIII - evitar o ingresso de animais no interior das hortas;

XIV - fazer uso racional da água, respeitando os horários permitidos para irrigação: pela manhã, até as 10h e à tarde, a partir das 16h;

XV - manter a limpeza das caixas e/ou reservatórios de água;

Parágrafo único. A limpeza das caixas e/ou reservatórios de água deverá ser realizada por todos os beneficiários, devendo o Gestor Comunitário criar uma escala para que todos realizem essa atividade.

I - evitar, no perímetro da Horta, a construção de qualquer estrutura sem a prévia autorização da Administração Pública;

II - tratar a todos beneficiários e usuários do Programa com urbanidade e cordialidade;

III - comunicar à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a decisão voluntária e unilateral de rescisão de Acordo de Utilização de canteiros em Hortas Comunitárias;

IV - manter limpos os trechos de passagens, internos e externos, cada um nas proximidades do seu próprio canteiro, assim como a parte externa do alambrado da Horta Comunitária;

V - manter os canteiros devidamente plantados em todas as épocas do ano;

VI - manter a chave da horta sob a posse do Gestor Comunitário ou de pessoa escolhida para este fim, salvo se a maioria dos beneficiários decidirem que cada um ficará com cópia da mesma.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS DO HORTICULTOR

Art. 7º Não poderá o Horticultor:

I - ser beneficiário em duas ou mais Hortas Comunitárias concomitantemente;

II - cultivar qualquer vergel que não seja hortaliça para alimentação humana, com ciclo superior a 12 meses e com 1,00 metro de altura;

III - reivindicar, em razão de benfeitorias, indenização da Administração, ou de terceiros, em caso de rescisão unilateral do Acordo de Utilização, por descumprimento de norma, por interesse próprio formalmente manifesto, ou para atender o interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV - coletar do canteiro alheio sem prévia autorização, preferencialmente, por escrito;

V - ocasionar, propositadamente, ou por desídia, a perda total ou parcial dos seus produtos ou de outrem;

VI - cuidar ou manter outra área ou lote de outro beneficiário por qualquer período, sem a autorização expressa da Administração Pública;

VII - estabelecer ponto ou destinatário fixos para a venda dos seus produtos;

VIII - deixar os canteiros ociosos por mais de 15 (quinze) dias, mesmo que limpos, salvo os casos devidamente justificados;

IX - repassar, sob qualquer pretexto, parte de área pertencente ao Programa Hortas Comunitárias, salvo com autorização formal e motivada da Administração Pública.

Parágrafo único. Ao infrator serão aplicadas as sanções constantes no art. 9º deste Regulamento.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A fiscalização para o fiel cumprimento do disposto neste Regulamento caberá à Administração Pública através dos seus agentes integrantes da Gestão do Programa Hortas Comunitárias.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 9º O Horticultor que descumprir as disposições deste Regulamento poderá sofrer a rescisão unilateral do Acordo de Utilização, por iniciativa da Administração Pública Municipal, ou ter suspensos os seus direitos de horticultor, obrigando-se à reparação dos danos porventura causados à Administração Pública ou a terceiros, sem prejuízos quanto à ação penal ou civil cabíveis.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento por parte da Administração dependerá da abertura de Sindicância para a apuração de infrações, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10 Terão direito a ser beneficiárias do Programa Hortas Comunitárias, pessoas de baixa renda, devidamente avaliadas pela Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 11 Fica vedada a alienação, a qualquer título e para qualquer pessoa ou outro fim, dos terrenos destinados ao Programa Hortas Comunitárias.

Art.12 Os casos omissos serão dirimidos por ato administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ouvida a Procuradoria Geral do Município.